



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e acessórios de ar-condicionado para atender as necessidade da Câmara Municipal de Ibiracú.

2. DO OBJETIVO

2.1. A manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios tem como objetivo garantir um funcionamento contínuo dos equipamentos de ar-condicionado, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantir a qualidade do ar de seu ambiente, conforme as determinações do Ministério da Saúde através da Portaria n.º 3523/98 e da Resoluções RE.176 e RE 09 de 16/01/2003 da Vigilância Sanitária, que estabelecem os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, para prevenir a Síndrome dos Edifícios Doentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e acessórios dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela desta Casa de Leis, citadas no Item 4 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando, ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Ibiracú.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A especificação e a quantidade dos serviços a serem prestados constam do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, <u>marca Electrolux, tipo janela, 18.000 Btus.</u> Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Substituição de	unidade	01



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	tomada de energia que liga o equipamento.		
02	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Electrolux, tipo split, 18.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de Gás	unidade	01
03	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 18.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga e gás.	unidade	01
04	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 18.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;	unidade	01
05	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, tipo split, 60.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema;	unidade	01
06	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, tipo split, 60.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza	unidade	01



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;		
07	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 36.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás.	unidade	01
08	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo Split Inverter, 12.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás	unidade	01
09	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo Split Inverter, 12.000 Btus. Serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás.	unidade	01

5. DA VISTORIA

5.1. A empresa interessada em oferecer proposta poderá agendar vistoria para conferir os aparelhos de ar-condicionado e os locais onde estão instalados e possíveis problemas.

5.2 O prestador de serviços não poderá alegar desconhecimento das condições atuais dos aparelhos, visto que lhe é permitida a vistoria dos referidos aparelhos de ar-condicionado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O prazo de vigência do contrato será até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão contida no art, 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O prazo de entrega dos serviços será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da retirada da Ordem de Execução dos Serviços.

7.2. Dentro do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a empresa Contratada fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas.

7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara ou, se por motivos técnicos, os serviços não puderem ser executados no local de uso, poderão ser retirados para manutenção na sede da empresa contratada, no horário das 12h às 17h.

7.4. Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada responderá pelos serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais correções de falhas, defeitos ou substituição de materiais empregados no serviço, sem ônus para a Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.1. *A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;*

8.1.2. *Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no presente contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Ibiracú;*

8.1.3. *Gerenciar a qualidade final dos serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiracú, e dos materiais empregados nos mesmos, em conformidade com as especificações contratadas;*

8.1.4. *Realizar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelo serviço;*

8.1.5. *Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente;*

8.1.6. *Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;*

8.1.7. *Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato a fim de assegurar o perfeito andamento do mesmo;*

8.1.8. *Solicitar à Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;*

8.1.9. *Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;*

8.1.10. *Estabelecer garantia dos serviços não inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da entrega;*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo administrativo n.º 132/2019, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

8.1.12. Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços;

8.1.13. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal;

8.1.14. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devendo os trabalhadores utilizarem máscaras de proteção e luvas enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal, a fim de evitar eventual propagação de agentes patogênicos;

8.1.15. Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente da Câmara Municipal;

8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;

8.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com al súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.1.18. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causadas pela Contratada, seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

8.1.19. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.20. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.21. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, exceto quando expressamente autorizada pela Contratante;

8.1.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

8.1.23. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto do contrato;

8.1.24. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela Contratada em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

8.1.25. A Contratada fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.1.26. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.1.27. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

8.1.28. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n.º 267, de 14 de setembro de 2000;

8.1.29. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela Contratante como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.30. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

8.1.31. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;

8.1.32. Afastar dos serviços, qualquer empregado, da Contratada ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.1.33. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.34. Após a realização dos serviços, manter as instalações da Contratante em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

8.2. *No caso de constatação da inadequação do serviços prestados e/ou bens fornecidos, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) ser adequado às supracitadas condições.*

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. *Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos objetos, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente,*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

forem solicitados;

9.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

9.4. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando os prazos máximos para a entrega das mesmas;

9.5. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados;

9.6. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção;

9.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

9.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

9.9. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos objetos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

9.10. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

10.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas nesse Termo.

10.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, materiais, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

13.2. Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiracú.

12.7. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Autorização de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. O responsável pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, a servidora Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Amanda Cordeiro Dias – Diretoria Geral da Câmara Municipal.